

# A UTILIZAÇÃO DE CÃES PELA POLÍCIA MILITAR NA PREVENÇÃO E COMBATE A CRIMES NO ESTADO DE RONDÔNIA

[\[ver artigo online\]](#)

Andreia da Silva Oliveira <sup>1</sup>  
Ricardo Miranda Cavalcante <sup>2</sup>  
Franklin Vieira dos Santos <sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo objetiva examinar a utilização de cães pela polícia militar, com ênfase no estado de Rondônia, no combate e prevenção de crimes. O método utilizado para a pesquisa é a revisão bibliográfica com o método dedutivo, a interpretação de leis e a regulamentação em relação às atividades policiais com a ferramenta desses animais. O desenvolvimento parte de conhecimentos gerais para o individual, obtendo como resultado uma avaliação sucinta desse instrumento no dia a dia da prevenção e repressão de crimes pela polícia militar. Pode-se verificar que a utilização dos cães policiais se configura como um meio menos letal na repressão dos delitos, o trabalho policial demonstra ser mais ágil, eficiente e com impacto psicológico maior em relação a outras ferramentas selecionadas pelo militar, baseando-se principalmente no Tratado Internacional de Direitos Humanos, devendo o policial minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana.

**Palavras-chave:** Prevenção. Combate. Cão Policial.

## THE USE OF DOGS BY THE MILITARY POLICE IN PREVENTING AND FIGHTING CRIMES IN THE STATE OF RONDÔNIA

### ABSTRACT

This article aims to examine the use of dogs by the military police, particularly in the state of Rondônia, in fighting and preventing crimes. We used a deductive method, by conducting a literature review, interpreting laws and regulations regarding police activities using these animals as tools. The study was developed following a logic sequence from general to individual knowledge, and resulted in a concise assessment of this instrument in the daily routine of crime prevention and repression by the military police. It was noted that the use of police dogs was a less lethal procedure for crime repression, whereas police work proved more agile, efficient and with greater psychological impact in relation to other tools used by the officers, mainly based on the International Convention on Human Rights. The officer must, therefore, respect and preserve human life, by minimizing damages and injuries.

**Keywords:** Crime Prevention. Crime Fighting. Police Dog.

<sup>1</sup> Andreia da Silva Oliveira, Graduada em Direito do Centro Universitário São Lucas, Rondônia - E-mail: [andrea.ro2012@gmail.com](mailto:andrea.ro2012@gmail.com)

<sup>2</sup> Ricardo Miranda Cavalcante, Graduando em Direito do Centro Universitário São Lucas, Rondônia - E-mail: [ricardocavalcante2015@gmail.com](mailto:ricardocavalcante2015@gmail.com)

<sup>3</sup> Franklin Vieira dos Santos - Professor Orientador, Mestre em Poder Judiciário, pela FGV, Doutor em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. E-mail: [franklinvs27@gmail.com](mailto:franklinvs27@gmail.com)



## INTRODUÇÃO

Diante do aprimoramento de técnicas da criminalidade para a comercialização de entorpecentes e em consequência dos aumentos de usuários devido à oferta em larga escala e de forma indiscriminada de drogas em todo o Brasil, em especial no Estado de Rondônia, que se apresenta como rota para o escoamento de drogas de outros países que fazem divisa com o estado de Rondônia como a Bolívia, versa-se sobre a crescente utilização de cães pela Polícia Militar do estado no combate e prevenção de crimes, que vem se destacando como um auxílio eficiente dentro da atuação da Polícia (ROCHA, 2009).

Para maior prevenção e repressão aos ilícitos citados, tanto nas vias terrestres quanto fluviais e aéreas, por vezes em ações conjuntas, trabalha a Polícia Militar com seus cães em apoio a outros órgãos como Polícia Federal, Força Aérea Brasileira e Exército. Demonstra-se assim a necessidade da utilização de cães no trabalho da Polícia Militar, que, além do seu dever constitucional, se incumbe de apoiar todas as esferas de controle e combate à criminalidade em território nacional. A eficiência do trabalho de um cão policial, em vistoria de qualquer ambiente de difícil acesso ou de grande amplitude, como, por exemplo, carretas e ônibus que vêm de regiões de fronteira com outros países, permite um rápido resultado com os animais na fiscalização para encontrar algum ilícito nas abordagens (SAKATA, 2015).

Há diversas atividades em que se pode aproveitar um cão policial em prol da sociedade, como rebeliões e revistas em estabelecimentos prisionais, tanto em localizações de entorpecentes quanto na contenção da animosidade dos detentos ao avistarem um animal; e patrulhamento nas cidades do estado, em abordagens nas quais utiliza-se o animal tanto na localização de entorpecentes quanto de armas e no auxílio, caso o suspeito tente agredir a equipe policial. Percebe-se um aumento nas explosões de caixas eletrônicas nas cidades do estado, podendo o animal localizar, indicando para equipe especializada que em determinado local se encontram explosivos (NOTOMI et al., 2020).

Conforme os exemplos supramencionados, a prática mais adequada e eficaz para a Polícia Militar dar uma resposta a essas demandas de combate a crimes foi o emprego de cães, com sua capacidade olfativa milhões de vezes mais precisa que a do ser humano, tornando a resposta por parte da Polícia mais rápida no combate ao crime, além de, em caso de alguma resposta a uma agressão por parte dos infratores da lei, os danos causados são menores que a

utilização de instrumento mais letal, como a arma de fogo, assim resguardando os preceitos constitucionais da proporcionalidade e dignidade humana (SIQUEIRA, 2008).

Diante de tantas funcionalidades dos cães policiais, o presente estudo pretende, por meio de uma revisão bibliográfica, demonstrar que a utilização deles se configura um meio menos letal na repressão dos delitos, o trabalho policial se torna mais ágil, eficiente e com maior impacto psicológico em relação a outras ferramentas selecionadas pelo militar, devendo o policial minimizar os danos e lesões, respeitando e preservando a vida humana.

## 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CÃES

De acordo com Silva Júnior (2019), a família dos canídeos se originou há cerca de 40 milhões de anos, mais precisamente na era terciária, quando surgiram os primeiros primatas (momento histórico em que começavam suas vidas na terra), no continente norte-americano, iniciando com 42 gêneros de cães. Os canídeos provêm da família dos miacídeos (*mesocyon*), e, comparados aos cães atuais, demonstram diferenças, visto que fisicamente tinham patas chatas e 5 dedos, unhas retráteis, costumavam subir em árvores e tinham hábitos carnívoros.

Os miacídeos, com o passar dos anos, foram substituídos pela família dos cynodictis, sendo que estes cães apresentavam somente quatro dedos (GEARY, 1978).

A cronologia é melhor explicada a seguir:

Posteriormente o *cynodesmus* foi substituído pelo gênero *tomarctus*, antecessor direto dos canídeos, que já apresentava uma grande semelhança ao cão atual, assim sendo considerado o que resultou todas as espécies dos canídeos: raposas, chacais, hienas, lobos e cães. Esses animais possuem características similares, como a agilidade predatória, formação óssea, ótima visão, excelente audição, faro aguçado e uma resistência física muito boa (ROSA, 2009, p. 27).

Pode-se perceber que houve o processo evolutivo dos cães no decorrer dos anos, e eles passaram por diversas modificações, sendo que na atualidade existem apenas 16 gêneros, que foram adequando-se ao ambiente para sobreviver e, com isso, se aproximaram e relacionaram-se com o ser humano, sendo utilizados por este para auxiliar em caçadas, sendo que, em vez de o homem disputar a caça com o cão, ele o alimentava com os restos de carcaças de suas refeições,

de forma que os cães se tornaram afetuosos e estreitaram o laço afetivo com o homem (MARTINS, 2007; ROSA, 2009).

Souza e Silveira confirmam como se deu essa aproximação do cão com o homem, como pode-se verificar a seguir:

Segundo dados arqueológicos a domesticação do cão teria ocorrido há aproximadamente 14.000 anos quando o lobo foi trazido para dentro da estrutura social humana. Para tanto o processo de amansamento já ocorreria desde o momento que agrupamentos de lobos passaram, graças à facilidade na obtenção de alimentos, a habitar próximos aos assentamentos humanos (SOUZA; SILVEIRA, 2003, p. 9).

Observa-se que a disputa entre os animais e os caçadores por alimento não se tornou uma guerra, por assim dizer, e sim um trabalho de mútua cooperação, no qual o animal, induzido pelo seu instinto, retribui de várias formas o alimento que recebe. Com o ser humano atualmente tratando dos animais não somente com alimentação, mas também com cuidados e carinhos, o cão retribui de diversas formas. Os treinadores visualizaram uma excepcional ferramenta de trabalho para ser utilizada no serviço policial e uma resposta mais célere para prevenção e repressão de crimes (DA COSTA, 2016).

Quanto ao emprego do cão nas atividades de polícia, os Estados Unidos foram os pioneiros nessa modalidade, conforme registros por volta de 1931, nos quais é narrada a utilização do cão como suplementação do policiamento na prevenção e repressão ao crime (GOMES, 2011).

O estado brasileiro pioneiro nessa modalidade foi São Paulo, que, no ano de 1950, criou o primeiro Canil da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que incentivou outros estados brasileiros aderirem ao emprego dos cães no policiamento ostensivo, sendo que, em 1957, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais cria um Pelotão de Polícia com cães, com sede em sua capital (GOMES, 2011).

## **2 O CÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Os canis no estado se constituem em diversos locais, como em São Miguel do Guaporé, Ji-Paraná, Porto Velho e no canil central, em Cacoal, onde iniciaram-se os trabalhos com cães na Polícia Militar de Rondônia, em 02/09/1988, na então 3ª CIA de Cacoal do 2º BPM de Ji-

Paraná, denominado Canil Aldeia dos Suruis. Já no ano de 1989, desenvolveram-se as normas e diretrizes do canil e buscaram-se recursos necessários para iniciar o trabalho com cães nesta cidade, com o apoio de empresários, entidades e da Prefeitura Municipal de Cacoal, através do Decreto nº159/1988 (CACOAL, 2020).

Porém, ainda era necessário adquirir os animais que seriam usados pelo canil. A Polícia Militar do Estado de Rondônia, através de seus especialistas em Cinotecnia, foi ao estado de São Paulo para adquirir os primeiros exemplares. O estado de São Paulo foi escolhido porque possuía um dos melhores plantéis de cães militares dos pais. E os primeiros cães a fazerem parte do plantel deste canil foram os das raças Pastor e Dobermann, animais de alto padrão, todos com registro (*pedigree*). Outras raças, como Rottweiler, Retriever do Labrador, Pastor de Malinois, American Foxhound e Border Collie começaram a ser utilizadas alguns anos depois. Os Policiais Militares voluntários para iniciar os trabalhos com cães e que já tinham experiência com adestramento, realizaram vários cursos fora do estado, tais como em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (CACOAL, 2020).

O canil de Cacoal é pioneiro no estado e, assim como os demais mencionados, está em funcionamento até o presente momento com a utilização de cães nos serviços policiais do Estado e como fonte permanente de relações públicas através de demonstrações de adestramento junto à comunidade local e participando de eventos em âmbito estadual. Há trabalho de faro com bons resultados no apoio a apreensão de entorpecentes em todo Estado, apoio no controle de rebeliões em presídios, reintegração de posses, policiamento ostensivo com cães e policiamento em estádios de futebol em campeonatos municipais, estadual e Copa do Brasil (CACOAL, 2020).

### **3 O USO DE CÃES NAS ATIVIDADES POLICIAIS: TRATAMENTO LEGAL**

#### **3.1 Dos Poderes Administrativos**

No que tange à legalidade do uso de cães nas atividades policiais, Rocha (2019) explica que ele direciona-se ao serviço da coletividade para a satisfação do bem comum, de forma que a doutrina moderna aponta as principais funções da Administração Pública, que são: “o exercício do poder de polícia, a prestação de serviços públicos, a regulação de atividades de

interesse público e fomento de atividades privadas e o controle da atuação do Estado pelos poderes: normativo, disciplinar, hierárquico e o de polícia”.

Considera-se assim que o poder de polícia é sobretudo necessário com vistas a auxiliar as ações que demandem as operações que abrangem cães (ROCHA, 2019).

### **3.2 Poder de Polícia**

O poder de polícia encontra-se conceituado no artigo 78 do Código Tributário Nacional como:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1966).

Meirelles (2012, p. 137) conceitua que o “Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”

Neste sentido, o poder de polícia pode ser considerado como o arbitramento que a Administração Pública usa para restringir a liberdade do cidadão, sobre como utilizam a propriedade privada, fazendo valer o interesse coletivo sobre o privado, tomando como fundamento o Princípio da Supremacia do Interesse Público (ROCHA, 2019).

A finalidade do poder de polícia é assegurar o bem-estar geral, ordenando, proibindo, apreendendo atitudes antissociais dos direitos individuais, evitando assim que se utilize abusivamente da propriedade ou se pratiquem atividades prejudiciais à coletividade” (COSTA, 2018).

### **3.3 Polícia Administrativa Preventiva**

A polícia administrativa atua por meio da sua natureza preventiva e serve para adequar os direitos dos particulares ao interesse geral (CARVALHO, 2017). Precisa, por vezes, fazer uso da força física, no ímpeto de evitar que o perigo seja ampliado ou que os danos se concretizem na ordem jurídica, impedindo ações antissociais (PEREIRA, 2013).

Na prática, a Polícia Administrativa Preventiva atua cuidando para que as pessoas não infrinjam normas e consumem o prejuízo à Administração Pública, podendo agir por portarias, decretos e regulamentos, que se materializam, por exemplo, disciplinando horário de funcionamento para estabelecimentos, ou quando se proíbe desmatar áreas protegidas, porte de arma ou direção de veículo automotor etc. (CARVALHO, 2017).

### **3.4 Polícia Administrativa Repressiva**

A Polícia Administrativa Repressiva atua praticando atos específicos, em obediência à lei, decretos e regulamentos, tais como: dissolver passeatas tumultuosas, apreender arma utilizada indevidamente ou licença do motorista infrator, aplicar multa, entre outros (CARVALHO, 2017; PEREIRA, 2013).

### **3.5 Polícia Judiciária**

A Polícia Judiciária, de forma ostensiva ou investigativa, incide sobre pessoas, visando prevenir e reprimir a prática de ilícitos criminais. Seu estudo situa-se nas disciplinas de Direito Penal e Direito Processual Penal (CARVALHO, 2017).

Segundo Pereira (2013), a Polícia Judiciária atua na forma preventiva (ao evitar que o infrator incida novamente na mesma infração, segundo o interesse geral), e repressiva (ao punir o infrator da lei penal).

### 3.6 Poder de Polícia: Atributos

O poder de polícia é válido quando fundamentado em alguns atributos e características. São eles: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade (MEZZOMO, 2014).

O doutrinador Hely Lopes Meirelles leciona sobre eles:

**Discricionariedade** – é entendida como a liberdade garantida em lei ao administrador para tomar a decisão em um caso concreto, podendo ser entendido como atributo de poder de polícia quando este for entendido em sentido amplo.

**Autoexecutoriedade** – está ligada às medidas de polícia onde a Administração pode executar suas próprias decisões sem interferência do Poder Judiciário e apenas existe quando há lei permitindo ou situações urgentes.

**Coercibilidade** – torna o ato obrigatório, sendo inseparável a Autoexecutoriedade e a Coercibilidade, um exemplo disso é a aplicação de uma multa como forma de coagir o cidadão a não estacionar em determinado lugar (MEIRELLES, 2009, p. 140).

Portanto, são estes os atributos constitutivos do exercício do poder de polícia, sendo eles corriqueiros na parte dos atos administrativos apontados pela doutrina nacional (MEZZOMO, 2014).

### 3.7 Uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo Pelos Agentes de Segurança de Pública

Caracterizam-se como instrumento de menor potencial ofensivo as ações com pouca possibilidade de acarretar mortes ou lesões permanentes, reprimir, enfraquecer ou incapacitar provisoriamente as pessoas (BRASIL, 2014, art.4º).

Tal instrumento deve ser utilizado pelos agentes de segurança pública, conforme a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, em casos em que não acarretar riscos aos policiais, fundamentando-se nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (BRASIL, 2014, art.2º).

Na prática, não se pode fazer uso de armas de fogo contra pessoa desarmada, em fuga, e veículo que tenha desrespeitado ou bloqueado policial em via pública. Abre-se exceção em casos que venham a representar risco de morte ou lesão aos agentes ou a terceiros. Se o agente



de segurança, durante a ocorrência, fizer uso de força e em consequência desta ação causar ferimento, deve oferecer socorro e garantir que a família seja comunicada (BRASIL, 2014).

Citam-se como instrumentos de menor potencial ofensivo: cassetetes, gás lacrimogênio, *spray* de pimenta, eletrochoque e outras armas não letais. O cão é considerado um instrumento de menor potencial ofensivo e a sua aplicabilidade apropriada amolda-se na utilização diferenciada da força (ROCHA, 2019).

### **3.8 Princípios do Uso da Força**

O poder de polícia tem como um de seus atributos o princípio da coercibilidade, que admite o uso da força física, devendo estar acompanhado de legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência na ação policial.

O policial militar em serviço deve atuar permanentemente de acordo com a norma (estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal). Para conseguir o objetivo legal, deve estar preparado tecnicamente para o uso da força. Igualmente, pelo princípio da necessidade, antes de usar a força o policial precisa mostrar o objetivo a ser alcançado e sua ação deve ser justa e legal. Não podendo praticar excessos, o agente analisará o meio necessário para afastar a injusta agressão (FAGUNDES, 2017).

O princípio da proporcionalidade corrobora que a força legal tem que ser proporcional à ameaça e/ou agressão, necessitando observar o momento exato em que deve findar a reação que foi gerada pela ação do agressor (MIRANDA, 2009).

Por fim, segundo o princípio da conveniência, o agente deverá observar se irá gerar ou não riscos a terceiros para não ocasionar uma injusta agressão. Assim sendo, analisa se existe mais risco que benefício, mesmo a ação sendo legal, necessária e proporcional (MIRANDA, 2009).

### **3.9 Circunstâncias para se usar a força**

Legalmente, no decorrer das ações policiais pode-se fazer uso da força em determinados casos: “legítima defesa, estado de necessidade, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito” (MIRANDA, 2011, p. 23).

Embora o militar tenha, conforme a lei, obrigação de combater o perigo, dentro dos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade, o agente de segurança não deve sacrificar a vida em desfavor de seu ofício. Com base no Código de Processo Penal Militar e no Código de Processo Penal, o uso da força é permitido quando essa for indispensável, ou seja, “medida de natureza excepcional, devendo o agente limitar seu emprego àquilo que for indispensável para vencer a resistência ativa do preso ou sua tentativa de fuga” (LIMA, 2020, p.63).

Portanto, o agente de segurança deve minimizar as lesões, valorando a vida e outras regras legais, enxergar na utilidade dos cães um instrumento viável à obtenção da segurança. Assim sendo, traz-se a seguir os benefícios ao priorizar a utilização do cão nas ações (BRASIL, 1988).

#### **4 ATIVIDADE POLICIAL E AS VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DE CÃES**

A utilização de cães nas atividades policiais vem se destacando, tendo em vista algumas peculiaridades destes animais, como habilidade olfativa, sendo o olfato o principal sentido dessa espécie (ROCHA, 2009).

Sobre o sentido olfativo dos cães, Clayton Marafioti Martins (2007) afirma:

Entre os sentidos dos cães o mais desenvolvido é o faro, embora existam diferenças muito grandes de raça para raça. A sensibilidade olfativa é ainda muito importante para eles, pois o faro tem um grande papel na sua vida social. Os cães, como os seres humanos, possuem atitudes e limitações intrínsecas em relação aos sensores olfativos. Sabe-se muito bem que um cão possui a capacidade de detectar rastros de certos odores e que sua capacidade olfativa é muito superior à do homem. Algumas raças possuem o sentido do olfato melhor desenvolvido que outras (MARTINS, 2007, p. 65).

Portanto, a peculiaridade olfativa dos cães policiais é incontestável. Com o treinamento adequado, é intitulado cão de faro de explosivos, captura e/ou busca e, devido ao seu olfato poderoso, pode diferenciar entre diversos odores o específico da cocaína, maconha ou de outra substância entorpecente (ROCHA, 2009).

De acordo com Marcus Vinícius Akira Sakata, os cães podem ser empregados nas seguintes missões:

Policiamento ostensivo;  
Operações de busca, localização e resgate de pessoas perdidas;  
Demonstração de cunho educacional/recreativa;  
Policiamento em praças desportivas;  
Controle de distúrbios civis;  
Contra guerrilha rural e urbana;  
Provas oficiais de trabalho e estrutura;  
Controle de rebelião e ou fuga de presos;  
Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;  
Detecção de entorpecentes (SAKATA, 2015, p. 186).

Sobre as raças que possuem as melhores características correspondentes ao serviço de farejo apontam-se: “o Labrador Retriever, Bloodhound, Pastor Alemão, Golden Retriever, Pastor Belga e Beagle” (SAKATA, 2015, p. 187).

Para serem farejadores de entorpecentes, os cães devem possuir as seguintes características: “motivação; intensidade; discriminação de cheiros; socialização e habilidade em trazer de volta” (SAKATA, 2015, p. 186).

Para melhor explicação dessa qualidade de grande relevância, tomemos como exemplo uma intervenção policial no combate ao tráfico de drogas e outras substâncias, circunstâncias nas quais reiteradamente os transgressores da lei ocultam tais ilícitos, frustrando o serviço da polícia. Perante a situação exemplificada, o que demoraria horas para o policial descobrir com a assistência do cão pode ser reduzido a minutos (ROCHA, 2009).

Sakata ainda explica que, conforme as habilidades dos cães, que diferem de acordo com as raças, eles são qualificados para missões, podendo ser classificados como: “de patrulha, choque, guarda e faro” (SAKATA, 2015, p. 186).

A atividade realizada pelos cães denominados de faro de explosivo é delicada e considerada de alto risco. A falta de atenção do condutor ou do cão pode acarretar a explosão da bomba ou do explosivo que haja no lugar. Para esta função são usados cães calmos para indicar o odor; exemplo de uma raça usada é o Labrador (ROCHA, 2009).

Os cães adestrados para encontrar pessoas na floresta podem ser utilizados em circunstâncias diferentes, como a busca por pessoas perdidas na mata por diversas razões ou captura de foragidos da justiça. Os Bloodhound e Pastores são as raças mais usadas (ROCHA, 2009).

Os cães utilizados em combate a perturbação pública são empregados para restauração da ordem. Com a tropa de choque, a principal tarefa é retirar do meio da aglomeração a pessoa

que está originando a confusão. Vale ressaltar que o adestramento policial torna o canino hábil e capacitado para determinada função técnica e tática, adaptando o comportamento genuíno do animal por meio de procedimento de ensinamento e treinamento, em conformidade com suas características individuais (ROCHA, 2009).

## 5 USO DO CÃO EM OCORRÊNCIAS

Em razão das capacidades técnicas já esclarecidas, o acionamento de cães para auxiliar em ocorrências no Estado de Rondônia e no mundo é crescente.

Um caso ocorreu no município de Espigão d'Oeste, mais especificamente nos Correios da referida cidade, quando o 4º BPM recebeu informação de que um homem receberia uma encomenda de alguém, com certa quantidade de drogas. De imediato, os policiais entraram em contato com o responsável pela agência dos Correios e planejaram a operação, com o auxílio da equipe de policiamento com cães, pertencente ao canil central de Cacoal. Foi detectada a presença de material entorpecente em um volume postado (Fig. 1), confirmando a informação e conseguiu-se apreender grande quantidade de droga (CACOAL, 2021).

**Figura 1:** Cão da PM de Cacoal ajuda a apreender drogas em Espigão do Oeste-RO



Fonte: PM de CACOAL, 2021.

Em Porto Velho, a Polícia Militar conta com um cão farejador chamado K9 para auxiliar em ocorrências de tráfico de drogas. Os policiais afirmaram que primeiramente abordaram

sujeitos em situação suspeitas e, após abordagem, foram encontradas porções de entorpecentes. Ao chegarem à residência dos suspeitos, depararam-se com um outro suspeito, o dono da casa, que também foi abordado, sendo encontradas mais porções de drogas, além de sacos plásticos, balança de precisão e outros objetos que caracterizavam endolamento de drogas no local, além de armas e produtos que desconfiaram serem produtos de roubo. A partir da desconfiança de que mais drogas estariam enterradas no quintal da residência, a PM ligou para o canil do Batalhão de Policiamento de Choque para que trouxessem o cão policial K9 (Fig. 2). Depois de K9 fazer a varredura no quintal, encontrou no terreno grandes quantidades de substâncias entorpecentes aparentando ser maconha, com procedência do Paraguai, e assim foi descoberto todo o processo de vendas de droga (PORTO VELHO, 2020).

**Figura 2:** Cão K9 da PM de Porto Velho ajuda a apreender drogas



**Fonte:** PM de Porto Velho, 2020.

De acordo com os casos citados, pode-se perceber que as atividades usando os cães vêm ocorrendo no estado de Rondônia e cada vez mais é solicitado apoio das equipes, tornando-se imprescindível a elaboração de normas que regulamentem a serventia de cães em ocorrências. Com isso, terão amparo legal específico e não mais por uso de analogia.

O fato de os cães policiais serem tão eficazes ao encontrar entorpecentes enterrados ou bem camuflados por traficantes vem incomodando muitos traficantes, como se pode notar na Colômbia, onde um cartel ofereceu uma recompensa (US\$70 mil) para quem conseguir matar Sombra (Fig. 3), uma cadela de raça pastor alemão, que é policial farejadora e é responsável pela apreensão de várias toneladas de droga e prisão de 240 pessoas (O ESTADÃO, 2018).

**Figura 3:** Pastor alemão Sombra



**Fonte:** Estadão, 2018.

Sombra tem uma carreira brilhante atuando como policial farejadora, por ser responsável por grandes prisões, envolvendo toneladas de cocaína com destino à Europa. Por sua atuação relevante na Polícia contra o narcotráfico, ela foi premiada duas vezes e recebeu do governo a medalha Wilson Quintero, transformando-se em celebridade e participando de vários programas de TV (O ESTADÃO, 2018).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O dever do estado é garantir a segurança pública, ordenando-a dentro de cada ente federativo. Ademais, nota-se que o ordenamento dado às polícias estaduais é o de garantir a segurança pública através do policiamento ostensivo. Nesse contexto, o cão se apresenta como



um instrumento que potencializa e torna mais ágil o trabalho policial, uma vez que pode ser utilizado em diversos tipos de ocorrências, reduzindo lesões e danos em respeito à vida humana.

Pode-se verificar a forma como o estado interfere no cotidiano, objetivando atingir interesses coletivos. Conseqüentemente, para isso pode fazer o uso da força, além de compreender-se a legalidade do aproveitamento dos cães na atividade policial.

No decorrer deste estudo verificou-se que o policial militar em serviço deve atuar permanentemente de acordo com a norma (estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal) para conseguir o objetivo legal, devendo estar preparado tecnicamente para o uso da força.

A utilização dos cães leva em conta que eles podem ser vistos como uma ferramenta menos letal, contanto que sejam empregados de maneira congruente pela polícia.

Nesta perspectiva, a Constituição do Estado de Rondônia de 1989, por sua vez, declara a missão da Polícia Militar nos seus artigos 143 e 148, dispondo de forma semelhante à Constituição Federal de 1988. Seguindo o que foi firmado na Carta Magna de 1988, é explícito que o constituinte derivado, ao redigir a Constituição Estadual de Rondônia, traz no bojo de seus artigos 143 e 148 a competência de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública para a Polícia Militar.

Conclui-se assim que a utilização dos cães policiais em Rondônia, como em todo o território nacional, vem se configurando como meio menos letal na repressão dos delitos. O trabalho policial demonstra ser mais ágil, eficiente e com um impacto psicológico maior em relação a outras ferramentas selecionadas pelo militar.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil](#), promulgada em 5 de outubro de 1988. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, (Coleção Saraiva de Legislação), 2000.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União,

Estados e Municípios. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 25. Mar. de 2021.

CACOAL. **O cão na Polícia Militar do estado de Rondônia.** Canil central da polícia em Cacoal. 4º Batalhão da Polícia Militar. 2020.

CACOAL. **Polícia Militar faz apreensão de drogas enviadas via correios na cidade de Espigão D'Oeste.** 4º Batalhão de Polícia Militar. 2021. Disponível em: <https://www.vilhenanoticias.com.br/policial/ro-policia-militar-faz-apreensao-de-drogas-enviadas-via-correios/>. Acesso em: 13. Mar. de 2021.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 1.216, p. 2017.

COSTA, Maximiliano Calian da. Poder de polícia: Uma abordagem do interesse de agir do Estado em busca da supremacia do interesse coletivo em detrimento do individual. **Revista JusBrasil.** n.1.2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66139/poder-de-policia>. Acesso em: 10. Mar. de 2021.

DA COSTA, Elber Victor Gomes. **Adestramento e bem-estar de cães policiais:** Um estudo de caso. UFPB, 51 p, Monografia (Graduação em Zootecnia) – Universidade Federal da Paraíba, Areia. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1619/1/EVGC21032017.pdf>. Acesso em: 10. Mar. de 2021.

ESTADÃO. **Cartel colombiano oferece recompensa a quem matar ou capturar cão farejador.** 2018. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,cartel-colombiano-oferece-recompensa-para-quem-matar-ou-capturar-cachorra-da-policia,70002418574>. Acesso em: 25. Mar. de 2021.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi,** ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55134>. Acesso em: 24 mar. 2021.

GOMES, Cinério Gonçalves. **Análise do emprego operacional da companhia PM independente de policiamento com cães, canil, na região metropolitana de Belo Horizonte.** Trabalho de pesquisa apresentado como requisito para a obtenção do título do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP 2011) através de convênio da Academia de Polícia



Militar com a Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/1816/1/An%C3%A1lise%20do%20emprego%20operacional%20da%20companhia%20PM%20independente%20de%20policiamento%20com%20c%C3%A3es.pdf>. Acesso em: 10. Mar. de 2021.

GEARY, Michael. **Tudo sobre cães**. São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. Imprensa: Salvador, JusPODIVM, 2020.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 6ª ed. Niterói: Impetus, 2012.

MARTINS, Clayton Marafioti. **O Emprego de cães de faro na detecção de drogas ilícitas** **Caso**: Polícia Militar de Santa Catarina. Monografia – Especialização em Administração de Segurança Pública. UNISUL, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2012.

MEZZOMO, Renato Ismael Ferreira. **Atributos e características do poder de polícia**. Direito Administrativo: Conteúdo Jurídico, 2014. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39882/atributos-e-caracteristicas-do-poder-de-policia>. Acesso em: 13. Mar. de 2021.

MIRANDA, Juliano José Trant de. **O uso progressivo da força X Uso seletivo da força**. Belo Horizonte, MG, 26/11/2009. Disponível em <http://www2.forumseguranca.org.br/node/22885>. Acesso em: 19. Mar. de 2021.

MIRANDA, Juliano José Trant. **O emprego do cão de polícia e o uso seletivo da força**. 2011. 8 f. Dissertação (Artigo Científico) – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: [http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-EMPREGO-DO-CAÓ-DE-POLICIA-21069\\_2011\\_8\\_24\\_0\\_3.pdf](http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-EMPREGO-DO-CAÓ-DE-POLICIA-21069_2011_8_24_0_3.pdf). Acesso em: 26. Mar. de 2021.

NOTOMI, Marcia Kikuyo; ARAÚJO, Evilly da Silva; SILVA, Leilia Andrea Santos da; BARROS, Shirley dos Santos. Cães militares: características, habilidades e cuidados com a

saúde. **REBESP**, Goiânia, n. 1, v. 13, p. 33 - 40, jan. 2020. Disponível em: ISSN 2175-053X. Acesso em: 26. Mar. de 2021.

PEREIRA, Luiz Fernando. **Poder de polícia no Direito Administrativo brasileiro: breve noções**. JusBrasil, 2013. Disponível em: <https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111870316/poder-de-policia-no-direito-administrativo-brasileiro-breve-nocoos>. Acesso em: 13. Mar. de 2021.

PORTO VELHO. **Mais de 30 tabletes de drogas são apreendidos e cinco pessoas são presas por tráfico em Porto Velho**. PMRO, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/05/27/mais-de-30-tabletes-de-drogas-sao-apreendidos-e-cinco-pessoas-sao-presas-por-trafico-em-porto-velho.ghtml>. Acesso em: 13. Mar. de 2021.

ROCHA, Keila. Da Legalidade do Emprego de Cães nas Atividades Policiais. **JusBrasil**. 2019. Disponível em: <https://keiladireito2016.jusbrasil.com.br/artigos/528527316/da-legalidade-do-emprego-de-caes-nas-atividades-policiais>. Acesso em: 13. Mar. de 2021.

RONDÔNIA, Estado de. Constituição do Estado de Rondônia. De 28 de setembro de 1989. Disponível em: [https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/constituicao-estadual/CE1989\\_EC143.pdf](https://www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/constituicao-estadual/CE1989_EC143.pdf). Acesso em: 10. Mar. De 2021.

ROSA, Leandro Edison da. **O emprego de cães de faro nas operações de fiscalização de drogas ilícitas realizadas nos postos da polícia militar rodoviária de Santa Catarina**. Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública da Universidade do Vale do Itajaí. Florianópolis, 2009. Disponível em: <http://www.pmr.v.sc.gov.br/publicacoes/TrabalhosArquivo.do?cdPublicacao=2337>. Acesso em: 10. Mar. de 2021.

SAKATA, Marcus Vinícius Akira. **O emprego do cão farejador no cumprimento de mandados de busca e apreensão pela polícia militar do estado de Mato Grosso**. Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v.14, n.1, p.173-194, 2015. Disponível em: [http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/260/pdf\\_159](http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/260/pdf_159). Acesso em: 25. Mar. de 2021.

SILVA JÚNIOR, Cláudio Ferreira da. **Da utilização de cães de guerra nas operações de controle de distúrbio**. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Militares das Agulhas Negras- AMAN, RJ. Resende, 2019. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/5828/1/6228.pdf>

<https://keiladireito2016.jusbrasil.com.br/artigos/528527316/da-legalidade-do-emprego-de-caes-nas-atividades-policiais>. Acesso em: 25. Mar. de 2021.

SIQUEIRA, Wanderson Nunes de. **O emprego do cão farejador na localização de substâncias entorpecente ilícitas**: Método experimental. Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Academia de Polícia Militar Costa Verde, Várzea Grande, 2008.